

EVEN II KINEA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 32.317.313/0001-64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2020

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de julho de 2020, realizada de forma remota, para fins de instalação de assembleia geral de cotistas do Even II Kinea Fundo de Investimento Imobiliário ("Fundo"), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador").

II - CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença de cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo.

III - PRESENÇA: Presentes Cotistas titulares de cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas"), conforme registrado na Lista de Presença de Cotistas do Fundo, representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, e representantes legais do Administrador e do gestor do Fundo, Kinea Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Gestor").

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: Foi composta a Mesa, sendo convidado o Sr. Rogério Lugo – Presidente para presidi-la, o qual convidou o Sr. Elenita A. dos Santos Diamandis para secretariar os trabalhos.

V - ORDEM DO DIA: deliberar sobre a:

1. Aprovação da aquisição ou alienação, pelo Fundo, desde que em relação a operações cursadas exclusivamente em mercado de bolsa, de cotas de emissão de fundos de investimento imobiliário administrados ou geridos, conforme o caso, pelo Administrador ou pelo Gestor, sendo certo que tais transações deverão ser realizadas de acordo com o valor das cotas de tais fundos no mercado secundário, não sendo admitida a aquisição de cotas diretamente de instituições ligadas ao Administrador ou ao Gestor, de qualquer dos Cotistas e/ou de suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, Parágrafo §2º, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), observado que tal autorização compreende única e exclusivamente os recursos decorrentes da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo;
2. Alteração do teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passará a vigorar de acordo com a versão consolidada constante do Anexo I à presente ata;
3. Aprovação da 2ª emissão de cotas do Fundo ("2ª Emissão" e "Cotas da 2ª Emissão", respectivamente), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas pelo Itaú Unibanco S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele contratadas – tendo em vista tratar-se de situação de potencial conflito de interesses -, sob

o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), da Instrução CVM nº 472/08 e demais normativos aplicáveis ("Oferta").

4. Autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia, bem como para que se proceda ao eventual cancelamento de cotas anteriormente emitidas pelo Fundo e que não venham a ser efetivamente integralizadas.

VI - DELIBERAÇÕES: Em conformidade com o artigo 20 da Instrução CVM nº 472/08, os titulares das Cotas que representam a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, aprovaram e autorizaram, sem quaisquer restrições:

1. A aquisição ou alienação, pelo Fundo, desde que em relação a operações cursadas exclusivamente em mercado de bolsa, de cotas de emissão de fundos de investimento imobiliário administrados ou geridos, conforme o caso, pelo Administrador ou pelo Gestor, sendo certo que tais transações deverão ser realizadas de acordo com o valor das cotas de tais fundos no mercado secundário, não sendo admitida a aquisição de cotas diretamente de instituições ligadas ao Administrador ou ao Gestor, de qualquer dos Cotistas e/ou de suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, Parágrafo §2º, da Instrução CVM nº 472/08, observado que tal autorização compreende única e exclusivamente os recursos decorrentes da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo;

2. Alteração do teor do Regulamento, que passará a vigorar de acordo com a versão consolidada constante do Anexo I à presente ata;

3. A realização da 2ª Emissão, a ser conduzida no Brasil, cujas cotas serão distribuídas, após obtenção de registro perante a CVM, pelo Coordenador Líder da Oferta e pelos coordenadores contratados – tendo em vista tratar-se de situação de potencial conflito de interesses -, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e demais normativos aplicáveis. As Cotas da 2ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário nos sistemas de bolsa administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos quais ficarão bloqueadas para negociação até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo anúncio de encerramento; e (ii) a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá seu curso normal.

3.1. A emissão, no âmbito da Oferta, de Cotas da 2ª Emissão (observada a possibilidade de exercício do Lote Adicional, abaixo definido) em montante de, aproximadamente, até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), em uma única classe e série, com valor unitário a ser oportunamente definido pelo Gestor em conjunto com o Administrador, com base no valor patrimonial das Cotas no dia útil imediatamente anterior à data de disponibilização do Aviso ao Mercado ("Valor da Cota da 2ª Emissão"). Nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, os investidores que integralizarem Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta poderão ter de arcar com os custos relativos à

Oferta por meio do pagamento de taxa de distribuição. A quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas ("Lote Adicional"), sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 2ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder e das instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele selecionadas em conjunto com o Administrador, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, Cotas da 2ª Emissão em montante equivalente a, aproximadamente, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nos termos do item 8.4.3. do Regulamento, não é assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência na aquisição das Cotas da 2ª Emissão;

4. A autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia, bem como para que se proceda ao eventual cancelamento de cotas anteriormente emitidas pelo Fundo e que não venham a ser efetivamente integralizadas.

VII - ENCERRAMENTO, LEITURA E LAVRATURA DA ATA:

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando manifestar-se, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos assinada.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 08 de julho de 2020.

INTRAG DTVM LTDA.

Administrador do Fundo